



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº. 81 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Reajusta os Emolumentos da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei nº. 14.376/2002, bem como as Tabelas de Custas da Resolução nº. 81/2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao desenvolvimento e à implementação do trabalho da Corregedoria-Geral e do Foro Judicial e Extrajudicial (art. 11, incisos II e III, e art. 12, inciso II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei nº. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, que autoriza por ato do Corregedor-Geral da Justiça, reajuste dos valores das Tabelas constantes no mencionado regimento;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº. 19.191/2015, que determina que a atualização das Tabelas será feita por ato do Corregedor-Geral da Justiça, valendo-se do mesmo índice utilizado pela Secretaria da Fazenda para atualizar os valores constantes do Código Tributário Estadual;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que a atualização das tabelas de custas e emolumentos a que se refere o artigo 48 da Lei nº 14.376/2002, c/c o artigo 2º da Lei nº 19.191/2015, bem como da base de cálculo das tabelas de emolumentos, prevista no artigo 4º, § 5º da Lei nº 19.191/2015, deve ser realizada utilizando-se o mesmo índice adotado pela Secretaria da Economia para correção dos valores constantes do Código Tributário do Estado de Goiás, sendo o IPCA o índice utilizado neste exercício, em função da Lei nº 20.970/2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 3º da Lei Estadual nº. 19.509/2016;

CONSIDERANDO a norma do § 1º do artigo 4º da Resolução nº 81/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Proad nº 202112000309709,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os emolumentos da Tabela II e das Tabelas XIII a XVIII, que integram a Lei Estadual nº 14.376/2002, e as Tabelas de Custas da Resolução TJGO nº 81/2017, na forma seguinte:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

I – Da Lei Estadual nº 14.376/2002 (Regimento de Custas e Emolumentos)

TABELA II

ATOS DOS JUIZES DE PAZ

15 - Diligência para realização do casamento:

I - Dentro do perímetro urbano.....	R\$ 48,72
Fora do perímetro urbano	R\$ 62,85
II - mais R\$ 1,57 por quilômetro percorrido de ida e volta, cabendo ao interessado fornecer a condução	

1ª NOTA: Se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, esses emolumentos serão devidos em dobro.

2ª NOTA: É isento desses emolumentos o casamento realizado em cartório, no edifício do Fórum ou na residência do Juiz.

NOTA GENÉRICA:

Os emolumentos desta tabela serão pagos antecipadamente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XIII

ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS, TABELIÃES E OFICIAIS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

63 – Escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado.

A - Sobre o valor econômico do ato constante do documento:

I - até R\$ 553,70.....	R\$ 94,30
II - até R\$ 1.107,40.....	R\$ 143,02
III - até R\$ 2.214,80.....	R\$ 193,31
IV - até R\$ 4.429,60.....	R\$ 270,30
V - Até R\$ 8.859,20.....	R\$ 539,05
VI - até R\$ 13.288,80.....	R\$ 576,76
VII - até R\$ 22.148,00.....	R\$ 730,78
VIII - até R\$ 33.222,00.....	R\$ 924,07
IX - até R\$ 44.296,00.....	R\$ 1.233,67
X - até R\$ 55.370,00.....	R\$ 1.464,69
XI - até R\$ 88.592,00.....	R\$ 1.925,16
XII - até R\$ 132.888,00.....	R\$ 2.886,95
XIII - - até R\$ 221.480,00.....	R\$ 3.528,15
XIV - - até R\$ 332.220,00.....	R\$ 4.169,35
XV - - até R\$ 442.960,00.....	R\$ 4.810,54
XVI - - acima de R\$ 442.960,00.....	R\$ 5.134,28
B – sem valor econômico	R\$ 160,31
C – de quitação.....	R\$ 160,31
D – na lavratura da escritura pública de aquisição de propriedade pelo programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou programa que o suceda, incluindo garantias e avenças acessórias.....	R\$ 499,75

1ª NOTA: Nas escrituras de permuta ter-se-á por base 2/3 da soma dos valores dos bens permutados.

2ª NOTA: Nas escrituras em que as partes celebram mais de um contrato, contar-se-ão por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade os dos demais, salvo quando se tratar de simples avenças complementares, pelas quais nada pode ser cobrado.

3ª NOTA: Os emolumentos serão calculados com base na avaliação judicial ou na avaliação fiscal, salvo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

67 – Retificação, ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada: um quarto do valor dos emolumentos que seriam devidos por esta última.

68 – Registro de contratos marítimos; o previsto na Tabela XVI, nº 84.

69 – Averbação, de qualquer natureza, em seus livros ou arquivos R\$ 37,71

70 - Reconhecimento de firma, por assinatura:

I - registro e arquivamento da firma..... R\$ 9,43

II - em documento sem valor econômico..... R\$ 6,29

III - em documento de transferência de veículo, incluída a escritura pública de identificação do vendedor..... R\$ 48,72

IV - Em contratos particulares relativos a bens imóveis, por assinatura..... R\$ 48,72

71 - Autenticação de cópias e de fotocópias:

I - Por página, ainda que reproduzindo mais de um documento..... R\$ 4,71

II - Digitalizada e guardada no HD da serventia, para posterior reprodução, a pedido da parte..... R\$ 9,43

72 – Ata Notarial para registro de chancela mecânica..... R\$ 193,31

73 - Documentos eletrônicos:

I - Registro da assinatura eletrônica, com o cadastro relativo aos dados do portador, incluindo o fornecimento do respectivo cartão inteligente..... R\$ 160,31

II - Reconhecimento de firma digital impressa R\$ 15,72

III - Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica, com expedição firmada eletronicamente pelo usuário, em poder do Tabelionato, com assinatura reconhecida R\$ 62,85

IV - Autenticação de cópia expedida em meio digital e de cópias eletrônicas ou impressas R\$ 15,72

V - Certidão obtida por meio eletrônico através do banco de dados exterior, sendo autenticada pelo Tabelião..... R\$ 15,72

VI - Revogação ou pedido de congelamento do par de chaves, a pedido do portador .. R\$ 15,72

VII - Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo Automotor¹... R\$ 21,71

NOTA GENÉRICA:

¹ Redação dada pela Lei Estadual nº. 20.955/2020.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Quando, a pedido da parte, o ato for realizado fora do horário normal de expediente ou, dentro de sua circunscrição, fora do cartório, os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

1.	averbação, incluídos todos os procedimentos necessários	R\$ 158,88
2.	notificação pessoal do confrontante, na hipótese do § 2º do art. 213 da Lei de Registros Públicos	R\$ 53,89
3.	expedição de edital, além do custo da publicação, na hipótese do § 3º do art. 213 da Lei de Registros Públicos	R\$ 93,41

79 - Averbação de Reserva Florestal, relativamente à área desta, não incluída no ato registral anterior:

I -	até 25,00 ha.....	R\$ 48,72
II -	até 48,40 ha.....	R\$ 62,85
III -	até 145,20 ha.....	R\$ 94,30
IV	até 200,00 ha	R\$ 127,31
V -	até 300,00 ha	R\$ 161,86
VI -	até 484,00 ha.....	R\$ 193,31
VII	até 750,00 ha	R\$ 224,73
VIII	até 1.000,00 ha.....	R\$ 256,17
IX -	acima de 1.000,00 ha.....	R\$ 641,19

NOTA: Na averbação que incluir mais de uma gleba cobrar-se-á o valor correspondente à gleba maior, sem qualquer custo adicional pela anotação das demais glebas.

80 – Certidão:

I –	de inteiro teor da matrícula, extraída por meio reprográfico ou não.....	R\$ 31,43
II –	quando possuir a matrícula mais de um ato.....R\$ 7,86 por ato, limitando-se os emolumentos ao máximo de.....	R\$ 83,29
III –	Em resumo da matrícula.....	R\$ 48,72
IV –	em relatório.....	R\$ 48,72
V –	quando a parte indicar quesitos R\$ 11,00 por quesito, limitando-se os emolumentos ao máximo de	R\$ 83,29
VI -	de transcrição ou inscrição.....	R\$ 48,72
VII -	negativa de imóvel, por pessoa.....	R\$ 48,72
VIII -	negativa de registro, por imóvel.....	R\$ 48,72
IX -	busca em livros e ou arquivos, por imóvel.....	R\$ 15,72
X -	informação verbal sobre o domínio e ou matrícula de imóvel quando o interessado dispensar a certidão, além do valor da busca antes fixado, cobrar-se-á, por imóvel.....	R\$ 3,15
XI –	de ônus e ações	R\$ 73,86



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

81 - Intimação de promissário comprador de imóvel, do fiduciante ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial:

- | | | |
|----|--|------------|
| a) | intimação, por pessoa | R\$ 142,14 |
| b) | expedição de edital, além do custo da publicação | R\$ 93,41 |

NOTA: Quando a intimação for realizada na zona rural, mais R\$ 1,57 por quilômetro percorrido de ida e volta.

NOTAS GENÉRICAS:

1ª – Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

2ª – Nos parcelamentos, as matrículas dos lotes serão abertas a requerimento do interessado ou quando do registro dos contratos a eles relativos.

2ª-A – O registro do competente instrumento de garantia para a execução das obras será cobrado nos termos do item 76 como ato único, independentemente da quantidade de lotes dados em garantia.

2ª-B – Até a averbação do termo de conclusão das obras emitido pela Prefeitura, os cancelamentos de registro de garantias serão cobrados como ato único, salvo com relação aos lotes cuja alienação, ou sua promessa, tenham sido registrada.

3ª – Os emolumentos devidos pelos registros das hipotecas garantidoras de Cédulas de Crédito Industrial, Comercial e de Exportação, são os do número 76.

4ª – Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, e de denominação de prédios, a alteração de destinação ou situação do imóvel, à disponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio, bem como os cancelamentos de registros e de averbações, salvo as de cancelamentos de emissões de debêntures.

5ª – Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escritura e contratos serão calculados com base na avaliação judicial, ou na procedida pela Prefeitura Municipal ou o órgão competente estadual para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão. Caso não se tenha a avaliação da Prefeitura ou do Estado, pode-se levar em conta o valor venal atribuído ao imóvel no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal para fins de cobrança de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana ou o valor de avaliação de imóvel rural.

6ª – No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XVI

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

84 – Registro completo, com anotações e remissões:

A - de título, contrato ou outro documento, transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor declarado:

I - até R\$ 553,70.....	R\$ 36,15
II - até R\$ 1.107,40.....	R\$ 70,71
III - até R\$ 2.214,80	R\$ 88,00
IV - até R\$ 4.429,60.....	R\$ 106,87
V - até R\$ 8.859,20.....	R\$ 141,44
VI - até R\$ 13.288,80.....	R\$ 176,03
VII - até R\$ 22.148,00.....	R\$ 207,45
VIII – até R\$ 33.222,00.....	R\$ 287,60
IX - até R\$ 44.296,00.....	R\$ 355,18
X - até R\$ 55.370,00.....	R\$ 419,60
XI - até R\$ 88.592,00.....	R\$ 479,33
XII - até R\$ 132.888,00.....	R\$ 609,76
XIII - até R\$ 221.480,00.....	R\$ 801,50
XIV - acima de R\$ 221.480,00.....	R\$ 961,80

B - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:

I - de uma página	R\$ 31,43
II - por página que crescer	R\$ 9,43

C - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade civil, associação ou fundação:

- I - com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra A deste número.
- II - sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra B deste número.

85 - Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (gráfica):

Pelo processamento e pela matrícula.....	R\$ 160,31
--	------------

86 - Notificação, até três páginas, incluindo registro, condução e sua averbação e o fornecimento de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

uma certidão:

I - Em Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| a) Na zona urbana ou suburbana..... | R\$ 66,01 |
| b) Na zona rural..... | R\$ 80,14 |

II - Nas demais comarcas:

- | | |
|---|-----------|
| a) Nos perímetros urbanos e suburbanos do distrito judiciário sede da comarca | R\$ 66,01 |
| b) Na zona rural do distrito judiciário sede da comarca..... | R\$ 80,14 |

- | | |
|--|-----------|
| III - Em zona urbana, suburbana ou rural de distrito judiciário não sede da comarca..... | R\$ 80,14 |
|--|-----------|

1ª NOTA: nos casos dos itens II, b e III, acresce o valor de R\$ 1,57 por quilômetro percorrido de ida e volta.

2ª NOTA: por página que acrescer a três..... R\$ 3,15

3ª NOTA: sendo a notificação encaminhada pelo correio pode ser acrescido o valor da tarifa postal, neste não se aplicando o disposto na 1ª Nota.

87 - Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, por documento, incluindo uma certidão:

- | | |
|--|-----------|
| I - com valor declarado, um terço dos emolumentos do nº 84, letra A, assegurando o mínimo de | R\$ 37,71 |
| II - sem valor declarado..... | R\$ 48,72 |
| III - averbação relativa a notificação extrajudicial..... | R\$ 31,43 |
| IV - de alteração contratual ou estatutária..... | R\$ 80,14 |
| V - de atas e documentos que não impliquem alteração de ato constitutivo de pessoa jurídica..... | R\$ 64,44 |

88 - Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, por livro.....	R\$ 48,72
--	------------------

89 - Autenticação de microfilme ou disco ótico (CDRom) R\$ 39,29; para cada cópia extraída de microfilme ou CDRom legalizado, por página ou fotograma R\$ 6,29

90 - Certificação de site seguro	R\$ 160,31
---	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

cancelamentos efetuados.²

NOTAS GENÉRICAS:

1ª - No caso de entrega física de certidões no endereço do interessado, poderão ser acrescidos os custos de transporte e/ou correio, conforme o caso.

2ª - O envio eletrônico das certidões referidas no nº 97 não será acrescido de cobrança de custos, além dos emolumentos devidos. No caso de uma mesma pessoa (devedor) estar relacionada com mais de um ato na mesma relação diária, cada ato será computado, de acordo com a quantidade de protocolo.

² Redação dada pela Lei Estadual nº 20.956, de 04 de janeiro de 2021.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

VI.	Despesas Postais, por postagem.....	R\$ 25,14
VII.	Pela emissão dos documentos de comunicação, notificação, intimação ou citação, por ato expedido.....	R\$ 33,00
VIII.	Pela emissão dos atos de constrição, por ato expedido.....	R\$ 127,30

NOTAS GERAIS:³

1ª As tabelas de custas judiciais anexas à Lei Estadual nº 14.376/2002 ficam substituídas pelas constantes na Resolução 81/2017, que entrou em vigor na data de 28 de fevereiro de 2018, sendo estas atualizadas anualmente por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, na conformidade do disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 19.509/2016.

2ª O art. 2º da Resolução 81/2017, embasa a cobrança de parcela única, referente aos atos dos Porteiros dos Auditórios, que compreendem os atos de protocolo, referente à Tabela IX, item 15⁴.

3ª As custas em sentido amplo deverão ser pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da gratuidade da justiça ou em se tratando de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário, o Juízo deferir a postergação do pagamento⁵.

4º O benefício da gratuidade da justiça, quando deferido, deverá ser de forma expressa e fundamentada pelo Juízo nos autos do processo⁶.

5ª O abandono ou desistência do feito e a transação que o finalize, não implicarão na desoneração das custas devidas ou na restituição das já recolhidas, exceto nos casos de sentença que determina o cancelamento da distribuição ou homologação de desistência operada após o indeferimento da gratuidade da justiça⁷.

6ª As guias iniciais vencidas e não utilizadas, como nos casos de cancelamento da distribuição, concessão de gratuidade da justiça e emissão de guia final zero, deverão ser canceladas antes do arquivamento dos autos.

7ª Nos processos de execução de títulos judiciais e extrajudiciais as custas devidas serão as iniciais, e as dos atos complementares, quando e se houver.

8ª Nos processos de competência da Fazenda Pública, o devedor arcará com o pagamento das custas finais, com base no valor atualizado do débito, salvo as isenções legais ou determinação judicial em sentido diverso.

9ª Declinada a competência para outro juízo integrante da Justiça Estadual de Goiás, as custas já pagas poderão ser aproveitadas. Se declinada a competência para órgão jurisdicional diverso as custas pagas não serão restituídas.

10ª Antes da remessa dos autos a outro juízo, a serventia certificará o recolhimento das custas iniciais e intermediárias devidas pela parte, encaminhando os autos à contadoria, caso necessário.

11ª Não haverá aproveitamento das custas pagas a órgão jurisdicional diverso, em razão de reconhecimento de incompetência do Juízo de origem.

3 Notas acrescidas pelo Provimento n.º 64, de 12 de agosto de 2021

4 Ofício Circular n.º 078/2021-CGJ.

5 Lei Estadual n.º 14.376/2002 (Regimento de Custas), art. 12.

6 Lei Estadual n.º 14.376/2002, o art. 5º, parágrafo único, e art. 38-A.

7 Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, art. 306.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

12ª Pelo ato retificado, averbado ou declarado sem efeito por erro de redação, de impressão ou outro fato não imputável aos usuários do serviço judicial, não serão devidas custas⁸.

13ª Para fins de enquadramento nas tabelas, relativamente às situações jurídicas com conteúdo financeiro, cujas custas e demais despesas processuais são fixadas mediante a observância dos serviços prestados, dever-se-á observar o disposto no art. 1º da Resolução n.º 81/2017.

14ª Os autos findos não poderão ser arquivados antes de o Encarregado de Escrivania certificar o pagamento das custas judiciais.

15ª Não ocorrendo o recolhimento das custas processuais pelo devedor, a Escrivania deverá providenciar o protesto cambial, seguindo o procedimento previsto no [Decreto Judiciário nº 1.932/2020](#).

Parte 2 - PRIMEIRO GRAU**TABELA II
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL**

5. Processos de qualquer classe, assunto, natureza e rito, sobre o valor da causa:

I.	até R\$ 2.000,00	R\$ 418,03
II.	até R\$ 4.000,00	R\$ 609,76
III.	até R\$ 8.000,00	R\$ 832,93
IV.	até R\$ 12.000,00	R\$ 963,37
V.	até R\$ 16.000,00	R\$ 1.123,66
VI.	até R\$ 20.000,00	R\$ 1.219,53
VII.	até R\$ 30.000,00	R\$ 1.373,54
VIII.	até R\$ 40.000,00	R\$ 1.442,69
IX.	até R\$ 80.000,00	R\$ 2.564,78
X.	até R\$ 150.000,00	R\$ 4.810,54
XI.	até R\$ 300.000,00	R\$ 7.378,47
XII.	até R\$ 500.000,00	R\$ 9.911,82
XIII.	até R\$ 800.000,00	R\$12.446,75
XIV.	acima de R\$ 800.000,00	R\$16.553,23

1ª NOTA: Ter-se-á por base para a cobrança das custas previstas neste item o valor atribuído à causa pela parte ou do ato, que não será inferior ao valor do pedido, da dívida ou da coisa, devendo ser suplementadas na hipótese de procedência de impugnação, exigência fiscal, erro na aplicação da tabela ou por determinação do Juízo do processo.

2ª NOTA: Nas ações de inventário e arrolamento o valor da causa deve corresponder ao do *monte mor* atualizado, incluindo a meação do cônjuge supérstite, aplicando-se a regra do item anterior para sua cobrança ou eventual suplementação.⁹

8 Lei Estadual n.º 14.376/2002, art. 6º.

9 Lei Estadual n.º 14.376/2002, parágrafo único do art. 2º c/c art. 114-A da Lei Estadual n.º 11.651/1991 (Código Tributário Estadual).

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás¹².

5ª – Na hipótese de o serventário da justiça averiguar discrepância de recolhimento de custas, deverá certificar nos autos, encaminhando-os para a análise do magistrado condutor do feito.

**TABELA III
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME**

9. Autuação e/ou processamento de feitos..... R\$ 256,16

**TABELA IV
ATOS DOS AVALIADORES**

10. Auto de Avaliação de bens em processo de qualquer natureza,
por ato lavrado..... R\$ 641,20

1ª NOTA: As custas dos atos dos avaliadores devem ser recolhidas antecipadamente, antes da remessa do mandado para a Central de Mandados, caso não sejam recolhidas antecipadamente, deverão ser cobradas no momento da expedição das custas finais, por ato lavrado.

**TABELA V
ATOS DOS DISTRIBUIDORES**

11. Atos de distribuição dos processos físicos, aplica-se 10% sobre o valor mínimo da Tabela II (item 5-I).

1ª NOTA: Aos atos de distribuição dos processos físicos, aplicar-se-á 10% sobre o valor mínimo desta Tabela.

**TABELA VI
DAS PARTILHAS OU SOBREPARTILHAS**

12. Partilha ou sobrepartilha, rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo se por erro ou culpa do responsável, 1% sobre o valor da causa até o limite do valor cobrado na Tabela II, item 5-III.

1ª NOTA: Deverão ser recolhidas antecipadamente as custas dos esboços das partilhas ou sobrepartilhas, antes da remessa ao Partidor Judicial, caso não sejam recolhidas antecipadamente, deverão ser cobradas no momento da expedição de custas finais, por ato lavrado, observando-se que para este ato não há previsão de incidência de taxa judiciária.

**TABELA VII
ATOS DOS CONTADORES**

- 12 Ofício Circular n.º 260/2020-CGJ.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

18. As custas do Juizado Especial Cível serão devidas em:

- I. Recurso inominado, aplica-se no que couber na Tabela II, mais 4% do valor da causa.
- II. Condenação por Litigância de má fé, improcedência dos embargos, ausência em audiência do autor/requerente, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela II.

1ª NOTA: Nos Juizados Especiais Cíveis, por ocasião da interposição de recurso, os valores devem ser apurados na forma indicada no item 18, I, ou seja, tratando-se de recurso inominado é devido 4% do valor da causa, aplicando-se no que couber a Tabela II, acrescido taxa judiciária, conforme estabelecido no art. 112, I do Código Tributário do Estado de Goiás, no que diz respeito aos itens de custas previstas nesta resolução.

2ª NOTA: Na elaboração das custas finais nos Juizados Especiais Cíveis referentes ao item 18, II, aplica-se no que couber a Tabela II, acrescido taxa judiciária, conforme estabelecido no art. 112, I do Código Tributário do Estado de Goiás.

19. As custas do Juizado Especial Criminal serão devidas em:

- I. Recurso inominado, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela III;
- II. Condenação em qualquer tipificação criminal, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela III.

1ª NOTA: No recurso de apelação previsto no art. 82 da Lei 9.099/95 aplica-se o item 19, I, no que couber a Tabela III, sem a incidência da taxa judiciária, por ausência de previsão expressa no Código Tributário do Estado de Goiás.

2ª NOTA: Na elaboração das custas finais nos Juizados Especiais Criminais referentes ao item 19, II, aplica-se no que couber a Tabela III, sem a incidência da taxa judiciária, por ausência de previsão expressa no Código Tributário do Estado de Goiás.

20. Mandado de segurança em turma recursal..... R\$ 480,90

Art. 2º Revogar o Provimento nº 80, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia,
datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

